

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

146.083

FOLHA

01

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape

Clóvis José Teixeira Cardoso
Escrivão Interino

Matricula nº 146.083, realizada aos 20 de junho de 1.993, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 14 (catorze) da quadra "AG", do loteamento denominado "BALNEARIO MEU RECANTO", situado no Município de Ilha Comprida, Comarca de Iguape, medindo 10,00 m. de frente, - igual medida nos fundos por 25,00 m. da frente aos fundos de ambos os lados, com a área de 250,00 m2., fazendo frente para a Al. Beethoven; Confrontando do lado direito de quem da Al. olha o imóvel, com o lote nº 13; do lado esquerdo com o lote nº 15 e nos fundos com o lote nº 29; Todos os lotes confrontantes são da mesma quadra. Loteamento inscrito no Dec.-Lei 58, sob nº 55. Contribuinte nº 28.477.014. PROPRIETARIO: JOSE SEVERINO SALGUEIRO GOMES, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG. nº 1.433.377, CPF. nº 006.212.938/49, residente e domiciliado na Capital, à Rua Pensilvânia, 354, aptº 122. TITULO AQUISITIVO: Registro 2 da matrícula 76.627. Eu Clóvis José Teixeira Cardoso, Escrevente Autorizado. Eu Clóvis José Teixeira Cardoso, Escrivão Interino.

AV.1 - Pelo Mandado expedido em 03 de março de 1.993, pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente desta Comarca, Dr. Caramuru Afonso Francisco, extraído nos Autos de Pedido de Providências, Processo nº 06/93, foi determinado por sentença datada de 25/02/1.993 a "ABERTURA" da presente matrícula. Dou fé. Iguape, 20 de junho de 1.993. Eu Clóvis José Teixeira Cardoso, Escrevente Autorizado. Eu Clóvis José Teixeira Cardoso, Escrivão Interino.

R.2 - Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 2º Cartório de Iguape, livro 163, fls. 93 à 95, aos 09 de agosto de 1.985, o proprietário acima qualificado vendeu à ASSAD BUARIDE, RG. nº 1.339.327, CPF. nº 002.724.858/53, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com Philomena Merola Buaride, RG. nº 5.753.281, brasileira, aposentada, residente e domiciliado em São Paulo, à Av. São Luiz, 43, aptº 1.202; e a MIGUEL CHAIM, RG. nº 3.915.900, CPF. nº 015.675.358/87, brasileiro, advogado, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com Celia Zeni Chaim, RG. nº 3.254.503, brasileira, aposentada, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Campos Sales, 325 - Bariri, o imóvel matriculado pelo valor de CR\$ 9.900.000 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros). Dou fé. Iguape, 02 de setembro de 1.985. Protocolo nº 68.627. O Escrevente (a) Milton Fernandes de Souza. O Escrivão, (a) Clóvis Cardoso. Registro esse que teve sua primitiva matrícula nº 95.002 cancelada por força do Mandado extraído do Processo nº 06/93 desta Corregedoria e aberta segundo determinação contida na Av.1 desta. Dou fé. Iguape, 20 de junho de 1.993. Eu Clóvis José Teixeira Cardoso, Escrevente Autorizado. Eu Clóvis José Teixeira Cardoso, Escrivão Interino.

(continua no verso)

MATRÍCULA

146.088

FOLHA

01

VERSO

R.3 - Conforme Escritura Pública lavrada nas notas do 2º Cartório de Iguape-SP., livro 189, fls. 175/176, aos 30 de janeiro de 1.987, o imóvel matriculado avaliado em CR\$ 2,40, coube a título de divisão à MIGUEL CHAIM e sua mulher CELIA ZENI CHAIM, já qualificados. Dou fé. /- Iguape, 20 de agosto de 1.990. Protocolo nº 107.557. O Escrevente (a) Milton Fernandes de Souza. O Escrivão (a) Clovis Cardoso. Registro es se que teve sua primitiva matrícula nº 140.562 cancelada por força do Mandado extraído do Processo nº 06/93 desta Corregedoria e aberta segundo determinação contida na Av.1 desta. Dou fé. Iguape, 20 de junho de 1.993. Eu Milton Fernandes, Escrevente Autorizado. Eu Clovis Cardoso, Escrivão Interino.

AV.4.- Pelo Mandado expedido em 27/08/1.998, pela M. Mª Juíza de Direito da 2ª (Segunda) Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA CUPINI, extraído dos Autos do Pedido de Averbação – Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procede-se a presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs. 26.881/87 e 30.817/89, que criaram a **(APA) Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida - SP**, para constar que o imóvel matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, ressaltando-se que esta averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar publicidade de limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados, competindo ao órgão ambiental estadual proceder ao licenciamento de empreendimentos ou atividades neste imóvel, conforme prescreve o artigo 5º, inciso I, da resolução CONAMA nº 237/97. Dou fé. Iguape, 26 de abril de 2.011. Escrevente autorizado, Milton Fernandes de Souza. (Milton Fernandes de Souza).